

Portaria n.º 163/97/M

de 30 de Junho

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, prevê que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo devem publicar, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, o referido diploma legal, expressamente, admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores activos e passivos, desde que precedida de autorização fundamentada em ponderosas razões de interesse público.

A concessionária da exploração, em Macau, das corridas de cavalos a galope, solicitou, nos termos legais, a necessária autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 1996, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, no Território, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço, referente à actividade de 1996, sob a forma de sinopse de valores globais, activos e passivos, com indicação do resultado líquido e da situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal no Território, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 164/97/M

de 30 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第163/97/M號

六月三十日

八月十二日第14/96/M號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業，應每年公布其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。

該法令亦明文規定資產負債表得以資產及負債數值之摘要方式公布，但事先須獲得許可，且須以公共利益上之重大理由為依據方可。

在澳門經營賽馬之被特許人依法申請許可以摘要之方式公布一九九六年度資產負債表，而所引用之公共利益上之理由獲證實。

基於此；

經聽取諮詢會之意見後；

總督根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

一、許可在本地區經營賽馬之被特許人得以指出營業結果淨值及資產淨值之資產及負債總數值之摘要方式，公布一九九六年度活動之資產負債表。

二、摘要所載之數值須以本地區之法定流通貨幣為單位，並須指明其為正或負。

第二條

保留八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指文件公布之必要性。

一九九七年六月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第164/97/M號

六月三十日

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，命令如下：

Artigo único. Durante a minha ausência, de 6 a 21 de Julho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條：本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在七月六日至二十一日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年六月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 37/GM/97

Tendo presente a proposta de actualização do valor dos subsídios de doença e de funeral, formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Os quantitativos dos subsídios de doença e de funeral a que se referem as alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Subsídio de doença:

- Não havendo internamento hospitalar ... 55 patacas por dia;
- Havendo internamento hospitalar 70 patacas por dia;

Subsídio de funeral 1 300 patacas.

2. É revogado o Despacho n.º 97/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, I Série, de 18 de Outubro de 1993.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 38/GM/97

Tornando-se necessário, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, regular as condições de atribuição e fixar o quantitativo do subsídio de casamento previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督辦公室

批示 第 37/GM/97 號

經考慮社會保障基金行政管理委員會提出關於調整疾病津貼及喪葬津貼金額之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

一、十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 f 項及 i 項所指之疾病津貼及喪葬津貼之金額改為：

疾病津貼：

- 無需住院 每日澳門幣55元；
- 需住院 每日澳門幣70元；

喪葬津貼 澳門幣1,300元。

二、廢止公布於一九九三年十月十八日《政府公報》第四十二期第一組之十月十一日第97/GM/93號批示。

三、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 38/GM/97 號

根據十月十八日第58/93/M號法令之規定，有需要規範發放該法規第五條第一款 h 項所指之結婚津貼之條件並訂定其金額；

經考慮社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條及第五十四條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：